

RODRIGUES) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Nos termos do art. 3º, '8' (parte final) do provimento n.º 002/2000 da Corregedoria do E. TRF da 5ª Região, intinem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades.

123 - 2009.83.00.001670-9 SEVERINO FLORENTINO DA SILVA (Adv. ARTUR CEZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, '8' (parte final) do provimento n.º 002/2000 da Corregedoria do E. TRF da 5ª Região, intinem-se as partes para que especifiquem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades.

124 - 2009.83.00.003658-7 ROGERIO JOSE FIGUEIREDO CARDOZO DA SILVA (Adv. VIVIANE GUIMARÃES SILVA DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, '8' do provimento n.º 002/2000 da Corregedoria do E. TRF da 5ª Região, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) que a instrue(m).

36 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

125 - 98.0011930-2 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO, FLÁVIA ROCHA LINS) x OPCA0 ADMINISTRADORA DE SISTEMAS DE SAUDE LTDA (Adv. SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO). Nos termos do art. 162, CPC e da Lei 8.592/94 bem como do art. 3.º do Provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª, passo a realizar o seguinte ato: FICA INTIMADO O ADVOGADO SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGÃO, OAB/PE 18.116, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DE FL 316, NO PRAZO DE 10 DIAS.(Vistos etc. Michel Santana Barbosa atravessa petição insurgindo-se contra o bloqueio de sua conta corrente por ordem deste Juízo, junto ao Bradesco ao argumento de que não mantém nenhuma relação com a empresa executada Opção Administradora de Sistemas de Saúde Ltda., nem tampouco participou deste feito.Em resposta ao ofício nº 017-0/2009 de 13/01/2009, informa o Banco Bradesco S/A. que, em decorrência de determinação judicial (BACENJUD), procedeu ao bloqueio dos valores encontrados na conta 1001541, agência 3453 (Conselheiro Aguiar), conta solidária, cujos titulares são Michel de Santana Barbosa, CPF nº 034.789.964-14 e/ou Raphael de Santana Barbosa, CPF nº 902.670.527-15.Os documentos acostados aos autos (fls. 101 e 152/164) demonstram que o CPF nº 902.670.527-15 tem como titular Rita Maria de Santana Barbosa, sócia da empresa demandada e responsável pelo pagamento do débito em face da desconsideração da personalidade jurídica (fls. 265/266). Infere-se, ainda, da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (fl. 152) que o segundo titular da conta bloqueada é filho da executada e, à época da abertura da conta, possivelmente menor, utilizou o CPF de sua genitora (902.670.527-15). De toda sorte, o bloqueio judicial sobre a totalidade da conta corrente conjunta, na qual um dos titulares não apresenta relação com a dívida e dela está sofrendo consequências, foge às regras da responsabilidade patrimonial. Assim, em razão das dificuldades em se saber qual a disposição entre os correntistas acerca dos valores existentes na conta nº 1001541, agência 3453, mantenho o bloqueio apenas sobre a metade do valor que se encontrava na citada conta. Publique-se. Intimem-se. Certifico, outrossim, que o(s) referido(s) ato(s) pode(m) ser revisto(s) de ofício, pelo(a) Juiz(a) ou a requerimento das partes. Dou fé.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

126 - 2008.83.00.000791-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ELMO CABRAL DOS SANTOS) x JOSEFA DE SOUZA. Nos termos do art. 162, CPC e da Lei 8.592/94 bem como do art. 3.º do Provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª, passo a realizar o seguinte ato: FICA INTIMADA A CAIXA PARA RECEBER CÓPIA A FIM DE PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO, COMPROVANDO-SE NOS AUTOS. Certifico, outrossim, que o(s) referido(s) ato(s) pode(m) ser revisto(s) de ofício, pelo(a) Juiz(a) ou a requerimento das partes. Dou fé.

Total Intimação: 126

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADANEUZA LIMA FIGUEIREDO-54
ADELMO DA SILVA EMERENCIANO-111
ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVAO-120
ALENA GUERRA MORAES TELES-114
ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-122
ALEXANDRE DUQUE CARVALHO-5
ALEXANDRE GUERRA COUTINHO JUNIOR-112
ALFREDO MELLO MAGALHÃES-105
AMARINO ZACARIAS BATISTA-86, 104, 114, 118
ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA-56,58
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-24,94
ANDREA ROSELLE M. PEIXOTO MARINHO-45
ÂNGELA MESQUITA DE BORBA MARANHÃO CANUTO-39
ANGELO GUSTAVO B PETER-38,117
ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS-73
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-54,57,59,98
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-8,10,12,14,49,56,78
ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA-79
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36
ARTUR CEZAR DE SOUZA MELO TEIXEIRA-123
AURELIO AGOSTINHO DA BOA VOAGEM-18
BRENO GUSTAVO VALADARES LINS-19
BRUNA MAGGI DE SOUSA-50,74,75
BRUNO VINICIUS BATISTA ARRUDA-80
CANDIDA ROSA DE SOUZA PEREIRA-16
CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY-97
CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-11
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DA SILVA-53,105
CAROLINA DANTAS SALGUEIRO-64
CASSIA JORDAO R. F. DE OLIVEIRA-44
CASSIANO RICARDO D M CAVALCANTI-120
CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA FERREIRA-94
CLETO ARLINDO DA COSTA ALBUQUERQUE-18
CLOVIS DA SILVA BASTOS JUNIOR-83
CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES-36,43,61,64,65,112
CONCEICAO LIMA DE OLIVEIRA-20,78
CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS-2
DANIEL RODRIGUES BARREIRA-1
DANIELA LEMOS NEUENSCHWANDER-13,14
DERLI DALLEGRAVE-90
DILMA TENORIO DE CERQUEIRA-41
DIOGO FORNELOS PEREIRA DE LYRA-38
DJAIR DE SOUSA FARIAS-113
EDILEUZA DANTAS B SILVA-22
EDMILSON BOAVIAGEM A. M. JUNIOR-96
EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS-95

EDUARDO HENRIQUE OLIVEIRA DA PAIXAO-54
ELBE TENORIO MACIEL-4,29
ELEONORA SOCORRO PONTES-1
ELIANE DE ANDRADE MUNIZ COSTA-116
ELMO CABRAL DOS SANTOS-126
ENOS CAVALCANTI NOGUEIRA-75
ESDRAS GONCALVES LOPES-88
EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR-18
FABIANO PARENTE DE CARVALHO-71
FABIANO ROOSVELT DO A CARVALHO-49
FELIPE BORBA BRITTO PASSOS-35
FERNANDA PAES DE BARROS PRESTA-19
FILLIPE CAMPOS DE MELO FIGUEIRA-54
FLÁVIA ROCHA LINS-125
FLAVIO LUCIO GOMES E SILVA-51
FLAVIO LUIZ AVELAR-79
FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI-2,34
FREDERICO FERNANDO PONTUAL GARRIDO-4,115
GILVAN TAVARES DA SILVA-37
GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-48
GUSTAVO FREITAS WANDERLEY-67
GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES-72,108,109,110
GUSTAVO JUST DA COSTA E SILVA-100
GUSTAVO QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI-37
GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES-47
HAROLDO TEMPORAL VARELLA-26,29,30
HEBE DE SOUZA C. SILVEIRA-18
HELENO BISPO DA SILVA-90
HELIO FRANCISCO DOS SANTOS-8
HELIO PAULINO QUEIROZ-74
HERIKA SOUZA-59
HERODIAS SOARES P LIMA-60
IATIR DE CASTRO VIEIRA-43
JACINTA DE FATIMA COUTINHO MOURA-91,97
JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER-16,58,78
JAIR OLIVEIRA FIGUEIREDO MENDES-35
JANETE OLIVEIRA SOBRINHO LIRA-39
JANINE MOREIRA N. PATRIOTA-95
JOAO BATISTA DE FREITAS-21
JOAO JOSE DA CRUZ COUTINHO-25
JOAO MARCELLO DE MENEZES-62
JOAO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA-19
JOAQUIM BRANDAO-103
JOAQUIM MANOEL VIANA-91
JORGE FERNANDES MARQUES NETO-87
JOSE CARLOS DE L ALBUQUERQUE-100
JOSE CICERO DOS SANTOS JUNIOR-70
JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA-18,87
JOSE NUNES COELHO-114
JOSE ROBERTO FARIA DE S CAVALCANTI-103
JOSE ROMARIZ RODRIGUES GOMES JUNIOR-8
JOSE SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO-89
JOSE SEBASTIAO VELOSO DA SILVA-98
JOSIAS ALVES BEZERRA-26
JULIANA DE SOUZA PACHECO TAVARES-83
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-97
KARINA SCHNARNDORF DORNELAS CAMARA-15,120
KARINA LINS LUNDGREN HOLANDA PINTO-63
LEANDRO PINHEIRO DOS SANTOS-77
LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES-53,105
LEVY ARAUJO-89,115
LUCAS VENTURA CARVALHO DIAS-8
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO-96
LUCIANA BUARQUE DE GUSMÃO-67
LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA-27,38
LUIS ARTHUR LIMA MARQUES-82
LUIZ ALBERTO DA SILVA-50
LUIZ CORREIA SALES-46
LUIZ DOS SANTOS FILHO-5,9,76,86,113
LUZIMAR RAMOS DA SILVA-17
MADMANA VIEIRA-93
MAIRA DE CARVALHO PEREIRA-106,119
MANOEL FERREIRA DE PONTES-78
MANOEL RAMIRO DE OLIVEIRA-99
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-101,107
MARCELLE DE OLIVEIRA ALENCAR-81,84,85
MARCELLE MARCIA DE LACERDA MOREIRA LYRA-24
MARCELO MARCOS DE LACERDA MOREIRA JUNIOR-121
MARCELO MARCOS L. MOREIRA-52,121
MARCIA MORAIS GADELHA TAVARES DE MELO-59
MARCOS ANDRE COUTO SANTOS-20,88,92
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
MARCUS COSTA DE AZEVEDO-117
MARIA CLEIDE GALVAO DORNELAS-96
MARIA DA CONCEICAO BEZERRA MARINHO-26
MARIA DE LOURDES HARMES DE AQUINO-92
MARIA HELENA SANDES-47
MARIA JOSE BEZERRA-77
MARIA JOSE CORDEIRO DE BRITO-25,40
MARIA JOSE DE SANTANA LIMA-92
MARIA LIOZA DE ARAUJO CORREIA-31
MARIA LUCIA SOARES DE ALBUQUERQUE-25,40,87,95
MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO-125
MARINALVA REIS GOMES E SILVA-102
MARLENE BARBOSA PONTES-15,90
MARTA MARIA GOMES LINS-24
MARY LENY VASCONCELOS-30
MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO-17,34,40,41
MICHELLE CACHO-42
MIRIAM CABRAL DE SOUZA CAMPOS-23
NATANAEL LOBAO CRUZ-10,32,38,40,47
NATHANAEL BENTO DOS SANTOS JUNIOR-66
NAUTO JORGE DA MOTA-42
NICACIO MARINHO DE FARIAS-88
NILDETE DA SILVA TAVARES-7
OLGA MAIA BARROS-95
PAULO ALESSANDRO SILVA CAVALCANTI-59
PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS-61
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-80
PAULO RITT-28
PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA-9,55
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL-93
PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL-92
PROCURADOR ESTADUAL DO INSS-21
RAFAEL FARIAS LOUREIRO AMORIM-53,105
RAIMUNDO MENEZES FILHO-6,7
RAIMUNDO REIS DE MACEDO-33
REN ATO MOREIRA TORRES E SILVA-13
RICARDO ARAUJO MATUTINO-117
RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA-71,81
RODRIGO RANGEL MARANHÃO-8,69
RÔMULO MARINHO FALCÃO-72,108,110
ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO-31
ROSEANE MARIA DE HOLANDA CAVALCANTI-44
ROSIMAR DE BARROS SOARES-99
RUY DALLA NORA ANTUNES-116
SANDRA GODOI-46
SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA-27
SANDRO MARZO DE LUCENA ARAGAO-125
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-3,82

SEM ADVOGADO-10,14,111
SEM PROCURADOR-46
SEM PROCURADOR DESIGNADO-8
SERGIO COSMO F NETO-74
SERGIO RICARDO B. CALDAS-16
SILVANA SOARES COSTA-18
STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA-28
SYLVIA ANDREA SANTANA-37
TATIANA MARIA DE ASSIS-6,28
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-65
THIAGO PONTES QUEIROZ-64
URBANO VITALINO DE MELO FILHO-45
VALDENICE RODRIGUES DE A VILELA-22
VÂNIA AFONSO DE MELLO-68
VINICIUS CAMPOS DE MELO-92
VIRGINIA AUGUSTA P RODRIGUES-57
VIVIANE DE ARRUDA P OLIVEIRA-51
VIVIANE FIUZA PORTO-2
VIVIANE GUIMARÃES SILVA DE CARVALHO-124
WILSON ANDRADE DE SOUZA-32,33
WILSON FEITOSA DA SILVA-55

Setor de Publicacao
ALBA LUCIA GOMES DE MATTOS Diretor(a) da Secretaria 12ª VARA FEDERAL
13ª VARA FEDERAL
Nº BOLETIM 2009.000040
CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO

EXPEDIENTE DO DIA 05/05/2009 14: 54

240 - AÇÃO PENAL

1 - 2006.83.00.009692-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LADIA MARA DUARTE CHAVES) x JOSÉ EDSON DA SILVA PINTO E OUTRO (Adv. BRUNO LIMA SANTOS). CERTIDÃO Certifico que, por ordem do MM. Juiz, encaminhei para publicação a intimação dos advogados de defesa dos réus da audiência de instrução e julgamento designado para o dia 03/07/2009, às 14h. Dou fé. Recife, 6 de maio de 2009.

2 - 2006.83.00.014286-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM) x PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES E OUTROS (Adv. BORGES TRINDADE, BORIS TRINDADE, MARCIO SILVESTRE JATOBA). Certifico que a audiência designada para o dia 11.05.2009, às 14h, fica remarcada para o dia 01.06.2009, às 14h. Certifico, ainda, que tal remarcação foi procedida visto que na data antes agendada o presidente destes autos ainda se encontrará de férias. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 05 de maio de 2009.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2004.83.00.000045-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ADERBAL CAVALCANTE POROCA JUNIOR x ADERBAL CAVALCANTI POROCA NETO x JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA x GUTEMBERG MAIA DE OLIVEIRA. Por essas razões, declaro extinta a punibilidade dos acusados ADERBAL CAVANCANTI POROCA JUNIOR, ADERBAL CAVANCANTI POROCA NETO, JOSÉ CARLOS DIAS DE OLIVEIRA e GUTEMBERG MAIA DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95. Feitas as comunicações e anotações de estilo, após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se, com baixa na distribuição. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Recife, 20 de abril de 2009. Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho Juiz Federal

103 - EXECUÇÃO PENAL

4 - 2008.83.00.007761-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS DE V C B CAMPELLO) x LUIZ CARLOS CASTELO BRANCO MOURAO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA). Diante da petição de f. 139, defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias para fins de vista.

5 - 2008.83.00.016660-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x PEDRO HENRIQUE LOPES DA SILVA (Adv. JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA). Diante da petição de fls. 63-71, saliento à defesa que a data agendada para audiência admitória neste Juízo foi o dia 04/06/2009, às 14h, conforme intimação enviada à f. 58. Quanto ao dia 07/05/2009, às 14h, foi designada devida do sentenciado com o assistente social; ressaltando-se que nesta última não se exige presença de advogado.

Total Intimação: 5

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ANTONIO CARLOS DE V C B CAMPELLO-4
BORIS TRINDADE-2
BRUNO LIMA SANTOS-1
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-4
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-4
JOSE EMANUEL ALVES DA SILVA-5
LADIA MARA DUARTE CHAVES-1
LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM-2
MARCIO SILVESTRE JATOBA-2
MARCOS ANTONIO DA SILVA COSTA-3
SAMUEL MIRANDA ARRUDA-5

Setor de Publicacao

WELLGTON DA CRUZ RIBEIRO
Diretor(a) da Secretaria
12ª VARA FEDERAL

14ª VARA FEDERAL

PORTARIA 003/2009

TARCÍSIO BARROS BORGES, Juiz Federal Titular, e JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, Juiz Federal Substituto, magistrados componentes da 14ª Vara Federal/PE, privativa do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO: os limites jurídico-processuais (art. 273, CPC) para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela definitiva de mérito, a qual só pode ser deferida quando estejam congregados, no caso concreto, os seguintes requisitos essenciais: A) a presença de **forte plausibilidade jurídica do pedido** (fumus boni iuris) e B) o **perigo de dano irreparável ou de difícil reparação** (periculum in mora) ou, ainda, quando se manifestar o **abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu;**

o elevado número de petições iniciais protocolizadas virtualmente neste Juizado Especial Federal (JEF), nos quais constam pleitos de antecipação de tutela vazados de forma genérica, sem, no entanto, haver efetiva demonstração da existência dos aludidos requisitos essenciais autorizadores da medida;

que tais pedidos genéricos, quando desprovidos dos pressupostos legais pertinentes, acarretam delongas processuais desnecessárias – em prejuízo aos anseios dos próprios jurisdicionados –, contrariando os princípios norteadores do rito dos JEFs (notadamente os da celeridade, simplicidade e economia processual), bem como o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/1988);

que a tramitação processual célere nos JEFs tem por escopo, precisamente, atender a parte interessada no mais curto espaço de tempo possível, de modo que o perigo de dano irreparável deve estar claramente demonstrado na petição inicial.

RESOLVEM:

1) Comunicar aos jurisdicionados/advogados que serão remetidos para a apreciação dos magistrados deste JEF apenas aqueles pedidos de antecipação dos efeitos da tutela de mérito onde, efetivamente, estão demonstrados de forma clara e específica os requisitos essenciais previstos no art. 273 do CPC, evitando-se, assim, o emperramento da marcha processual pela análise de pleitos de antecipação claramente improcedentes.

2) Autorizar a Secretaria deste JEF, nas situações não abrangidas pelo Item 1 e pelo primeiro considerando, a tomar a seguinte providência: mediante ato ordinatório com referência expressa ao conteúdo desta Portaria, impulsionar os feitos para as fases processuais subsequentes, tornando-se desnecessária a remessa para os magistrados, sendo que o principal objetivo desta medida é justamente garantir às partes uma prestação jurisdicional mais célere e eficiente, nos termos dos princípios legais e constitucionais sobreditos.

3) Esclarecer aos jurisdicionados/advogados que os pedidos de tutela antecipada podem ser formulados/renovados em qualquer fase processual, desde que: A) ocorra modificação da situação fática comparativamente à narrada na petição inicial; B) estejam preenchidos os requisitos essenciais do art. 273 do CPC, de acordo com o já explicitado no Item 1, com fundamentação específica em tal demonstração.

4) Determinar aos servidores lotados neste JEF que, nas hipóteses delineadas no Item 3, procedam à imediata conclusão dos processos com pedidos de antecipação de tutela, a fim de serem apreciados judicialmente.

Os casos omissos serão resolvidos pelos magistrados componentes deste JEF.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de abril de 2009.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal Titular

JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO
Juiz Federal Substituto

PORTARIA 004/2009

TARCÍSIO BARROS BORGES, Juiz Federal Titular, e JOSÉ MOREIRA DA SILVA NETO, Juiz Federal Substituto, magistrados componentes da 14ª Vara Federal/PE, privativa do rito dos Juizados Especiais Federais Cíveis, no uso de suas atribuições, em virtude da lei, e

CONSIDERANDO:

o grande número de processos virtuais distribuídos neste Juizado Especial Federal (JEF) sem a presença de advogado, onde os próprios jurisdicionados comparecem diretamente ao Setor de Atermação, visando à instauração da ação judicial cabível;

que, em processos dessa natureza, a intimação da parte autora (por telefone/carta) demanda considerável trabalho, afetando negativamente a marcha processual;

que, diante das dificuldades apontadas, as intimações daqueles que não possuem assistência advocatícia devem restringir-se, basicamente, às situações que lhe possam acarretar ônus processuais, sendo dispensadas, por outro lado, as intimações meramente informativas ou que possam gerar delongas inúteis;

que, de um modo geral, os autores de processos atermadados comparecem com frequência ao balcão de atendimento deste JEF, solicitando esclarecimentos e informações sobre o trâmite processual;

a necessidade de desburocratização das aludidas intimações, em homenagem aos princípios processuais norteadores dos JEFs, principalmente os da informalidade, simplicidade, celeridade e economia processual.

RESOLVEM:

1) Determinar à Secretaria deste JEF que, em ações ajuizadas sem advogado, adote os seguintes procedimentos quanto às intimações:

1.1) Nos casos de sentenças com o resultado do julgamento favorável ao autor (**pedido procedente**), deve-se promover a intimação apenas da parte ré, em face do seu exclusivo interesse recursal. No tocante à parte autora, atuar-se-á de acordo com os seguintes critérios: 1.1.1) se, decorrido o prazo para a interposição de recurso, ocorrer o trânsito em julgado, o processo seguirá imediatamente para a Seção de Execução de Julgados, para os procedimentos cabíveis; 1.1.2) se, por outro lado, a parte vencida nterpuser o recurso no prazo legal, certificar-se-á a sua impetividade e, incontinenti, o processo seguirá para a Turma Recursal.